

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

Recebi em 26/10/2021
Júlia Lino Barbosa de
Souza

2021 0023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E o INSTITUTO SERVI – SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS.

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, com sede a Avenida VP8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – CEP.68.509-060 – Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração SR. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA e o INSTITUTO SERVI – SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.664.448/0001-70, com sede na Rua do Aeroporto, nº 227, Bairro Amapá, Marabá-PA, CEP: 68.502-180, neste ato representada por JÚLIA LINO BARBOSA DE SOUSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1397948 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 106.582.113-15, residente na Folha 28, Quadra 17, Lote 09 – Nova Marabá, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10014/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto: “UNIDOS PARA O BEM SOCIAL” que propõe ofertar diversas ações, entre elas, atividades de natureza social, atendimento médico e psicológico e educacional as crianças; ampliar e equipar o consultório odontológico e psicológico, para ofertar o atendimento gratuito nas referidas áreas e oferecimento de aulas de Ballet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta fomento, no valor de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)**, a ser pago em parcela única, em favor do INSTITUTO SERVI – SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta fomento, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste termo;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação;

- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais a saúde, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais a saúde que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Fomento;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Termo de Fomento;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Termo de Fomento;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da **Secretaria de Planejamento e Controle e Secretaria Municipal de Administração** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Fomento;
- X – Apresentar mensalmente (nos casos dos recursos financeiros parcelados), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor concursado efetiva, a Sr.^a **Alyne Dias Moraes Carneiro** – CPF: 688.010.682-04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 08/SEPLAN-PMM**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada à Secretária de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura e Publicação, com término previsto para **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de **R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)** onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:

10 244 0008 2.313 – Apoio ao Instituto Servi – Emenda Impositiva – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Vereador Ronisteu Araújo – R\$ 50.000,00

08 244 0008 2.355 – Apoio ao Instituto Servi – Emenda Impositiva – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Veredora Cristina Mutran – R\$ 30.000,00

08 244 0008 2.350 – Apoio ao Instituto Servi – Emenda Impositiva – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Veredor Irismar – R\$ 36.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Termo de Fomento, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação o

recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das famílias atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).

III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FOMENTO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer as normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta FOMENTO; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Fomento poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Assinado de forma digital
por JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
Dados: 2021.10.19
11:32:08 -03'00'

Marabá – PA

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**


JULIA LINO BARBOSA DE SOUSA
PRESIDENTE

INSTITUTO SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade proponente:			C.N.P.J	
INSTITUTO SERVI – SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS			Nº 30.664.448/0001-70	
ENDEREÇO				
Rua do Aeroporto, nº 227, Bairro Amapá				
Cidade	U.F	C.E.P	DDD/TELEFONE	S/ FINS LUCRATIVOS
MARABÁ	PA	CEP: 68.502-180		
Conta corrente		Banco - Código	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável			C.P.F	
JÚLIA LINO BARBOSA DE SOUSA			106.582.113-15	
C.I / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
1397948 PC/PA	PRESIDENTE	PRESIDENTE		
Endereço			C.E.P	
Folha 28, Quadra 17, Lote 09 – Nova Marabá				

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Projeto “UNIDOS PARA O BEM SOCIAL”	Período de Execução Outubro/2021 Outubro/2022
Identificação do Objetivo: Tem como objetivo com o projeto “UNIDOS PARA O BEM SOCIAL” ampliar as atividades ofertadas pelo instituto, bem como ofertar novos serviços nas áreas da saúde.	
Justificativa do Objetivo: Visa através do projeto “UNIDOS PARA O BEM SOCIAL”, trabalhar em prol da transformação social, atendendo a comunidade com arte, saúde, educação e esporte no bairro Amapá.	

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 2/2**

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO 2020						
CONCEDENTE: PMM –R\$ -						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****

EXERCÍCIO 2021						
CONCEDENTE: PMM – R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	R\$ 116.000,00	*****	*****

4 - DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO 2022						
PROPONENTE: INSTITUTO SERVI – SONHO E ESPERANÇA DE RESTITUIR VIDAS R\$ 0,00						
CONCEDENTE: PMM –R\$ 0,00						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****



Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marabá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

Marabá – PA


JULIA LINO BARBOSA DE SOUSA
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

**JOSE NILTON
DE
MEDEIROS:28
796535415**
JOSE NILTON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por JOSE
NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Dados: 2021.10.19 11:32:44 -03'00'

Marabá – PA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente recurso é oriundo de uma emenda parlamentar prevista no orçamento de 2021 da Administração Pública do Município, que será justificada através do parecer orçamentário desta Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observando as disposições legais.

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta”

Ante o exposto e após a análise do Projeto “FOMENTANDO PARA ESTRUTURAR”, opinamos favoravelmente pela formalização do Termo de Fomento sem Chamamento Público, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e o Instituto Alegria de Viver, haja vista, o atendimento aos requisitos da Legislação concernente.

Marabá (PA), 26 de outubro de 2021.

SANDRA LIMA SILVA

Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

MAYANNE MICAELLI DOS SANTOS

Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO

Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:649B31EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 10/2021 – Emenda Impositiva, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto “UNIDOS PARA O BEM SOCIAL”. Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o INSTITUTO SERVI.

DATA DE ASSINATURA: Dia 19 de outubro de 2021.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2021.

KARAM EL HAJJAR

Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:411B14F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 08/2021 – Recurso Próprio, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto “RECONNECTANDO A DANÇA - MOVIMENTO”. Firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o INSTITUTO CASA DA CRIANÇA DE SANTA ROSA.

DATA DE ASSINATURA: Dia 19 de outubro de 2021.

Marabá/PA, 26 de outubro de 2021.

KARAM EL HAJJAR

Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:B2A320FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 07 (SETE) MESES, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019/SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2019/CEL/SEVOP/PMM, CONCORRÊNCIA Nº 001/2019-CEL/SEVOP/PMM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MARABÁ, LOCALIZADO NO KM-8, VILA SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA, Empresa: QBQ EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.831.406/0001-11. Vigência: 26/03/2021 à 26/10/2021, Assinatura: 16/03/2021.

Secretaria de Viação e Obras Públicas

FÁBIO CARDOSO MOREIRA

Secretário.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:8C4B127F

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(o) **EDINEI SILVA DE SOUZA**, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **5279851 PC PA** e do CPF nº **013.936.653-90**, residente e domiciliado(a) **á Folha 33 QD 12 LT 18 - Nova Marabá - Marabá - PA**, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) **Agente de Conservação**, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:0F39E50B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS